



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.184 /2013.

Estabelece as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município de Pirapora, exercício 2014.

O Povo do Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Em atendimento ao § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Pirapora relativa ao exercício de 2014, que compreendem:

- I – disposições Gerais para elaboração da Proposta Orçamentária;
- II – diretrizes na alocação das receitas;
- III – diretrizes para fixação da despesa;
- IV – da proposta orçamentária;
- V – dos Anexos de Metas Fiscais;
- VI – das disposições gerais e finais.

Capítulo II Das Disposições Gerais

Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2014 será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.

§ 1º - Na estimativa da receita, a proposta de orçamento para o exercício de 2014 deverá utilizar como base a arrecadação dos três últimos exercícios e a previsão para 2013, acrescido da projeção de crescimento e ainda a atualização monetária dos valores.

§ 2º - Na fixação da despesa serão considerados os valores vigentes em junho de 2013, observado a projeção de crescimento e atualização monetária para 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do Artigo 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste Artigo, o Poder Executivo e o Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

Capítulo III Das Diretrizes Para Alocação das Receitas

Art. 4º Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I - tributos e taxas de sua competência;
- II - atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
- III - transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas;
- IV - empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI - transferências oriundas de Fundos instituídos pelo governo Estadual e Federal;
- VII - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal;
- VIII - alienação de ativos municipais;
- IX - multas e juros oriundos de impostos e taxas municipais;
- X - demais receitas de competência do município.

Art. 5º Na estimativa das receitas, a qual é demonstrada nos Anexos de Metas Fiscais, foram considerados os seguintes fatores:

- I - a legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício;
- II - fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;
- III - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- IV - a atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2014;
- V - a média de receita arrecadada nos três últimos exercícios;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - os índices de participação aos quais o município tem direito sobre a arrecadação de Tributos Federais e Estaduais.

Art. 6º As receitas municipais serão programadas prioritariamente para:

I - promover o pagamento da dívida consolidada do Município e seus respectivos encargos;

II - promover o pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Artigo 100 e §s da Constituição Federal;

III - o pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV - promover e ampliar o acesso da população aos serviços de educação em seus diversos níveis, com especial atenção ao ensino fundamental, bem com a atenção básica da saúde;

V - promover a qualidade e controle do meio ambiente;

VI - destinar recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais dando ênfase a sua modernização em especial quanto à administração tributária;

VII - atender a contrapartida de programas pactuados em convênios;

VIII - atender as transferências para o Poder Legislativo;

IX - promover o fomento de atividades vinculadas à vocação do município;

X - promover a manutenção e conservação do Patrimônio Público nos termos do Artigo 45 da Lei complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Os recursos constantes dos incisos I, II, III, VII, VIII e IX terão prioridade sobre os demais.

§ 2º - O Poder Executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecadada comportará o cumprimento das metas previstas para o exercício de 2014.

§ 3º - Ocorrendo a insuficiência de receitas para o cumprimento das metas programadas para o exercício, o Poder Executivo e Legislativo promoverão a respectiva limitação do empenho e da movimentação financeira, reduzindo a despesa proporcionalmente à insuficiência verificada, priorizando as despesas de capital, prevalecendo ainda as prioridades constantes no Parágrafo Primeiro deste Artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Na determinação da limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe do Poder Executivo adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 7º As receitas de operações de crédito previstas na proposta orçamentária não poderão ser superior à despesa de capital.

Capítulo IV Diretrizes Para Fixação da Despesa

Seção I Disposições Gerais da Despesa

Art. 8º Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 2014;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita de serviços quando este for remunerado;
- IV - a projeção de gastos com pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os poderes, da Administração Indireta e dos Agentes Políticos;
- V - a importância das obras para a população;
- VI - o patrimônio do município, suas dívidas e encargos;
- VII - as metas constantes do Plano Plurianual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - No exercício de 2014 é vedado a criação, expansão ou aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário-financeiro na lei de orçamento anual e compatibilidade com o plano plurianual.

§ 2º - Para os efeitos do § 3º, Artigo 16 da Lei complementar Federal nº 101/2000 fica definido como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para aquisição de bens e serviços o limite de dispensa de licitação para aquisição de materiais estabelecido pela Lei Federal 8666/93.

Art. 9º Na programação de investimentos do Poder Legislativo e Executivo, bem como da administração indireta, serão observados os seguintes princípios:

I - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, observada a disponibilidade financeira do Município;

II - não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 10 Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 11 Na fixação das despesas para o exercício de 2014, será assegurado o seguinte:

I - aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos, dívida ativa tributária e transferências constitucionais, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) 5% (cinco por cento) calculado sobre as transferências constitucionais, as quais servirão de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação na saúde.

II - as despesas com pessoal ativo, inativo e agentes políticos terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, e ainda deverá ser observado os limites prudenciais definidos na Lei Complementar 101/2000;

III - Aplicação mínima dos limites estipulados para gasto com a saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29;

Art. 12 Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo deverão ser compatíveis com a Legislação Federal.

Art. 13 É vedado a realização de despesas em valores superiores a arrecadação de receitas.

Seção II Da Despesa Com Pessoal

Art. 14 As despesas com pessoal do município não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida do município.

Parágrafo único - Serão considerados na apuração do gasto as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Art. 15 A repartição do limite constante do Artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 16 Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não poderá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a contratação de serviços extraordinários, bem como a concessão de gratificações, fica restrito ao atendimento das atividades comprovadamente emergenciais.

Art. 18 Desde que obedecidos os limites para gasto com pessoal, definidos pela Lei complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Parágrafo único – Nos termos do Artigo 71 da Lei complementar Federal 101/2000, fica ressalvado que a revisão geral e anual das remunerações e subsídios constantes do inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal, não são considerados na apuração do índice de gasto com pessoal.

Art. 19 A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada.

Seção III **Da Despesa Com o Poder Legislativo**

Art. 20 As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2014, em programa de trabalho próprio, detalhado conforme aprovado em Resolução da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - A Câmara enviará mensalmente ao Poder Executivo, balancetes mensais de execução da receita e despesa, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e serão consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e atendimento a Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 21 Os duodécimos a serem repassados à Câmara Municipal mediante transferências, obedecerá obrigatoriamente ao percentual de 7% (sete por cento) da receita tributária, juros e multas, dívida ativa tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizada no exercício de 2013, nos termos da Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

Seção IV Da Concessão de Subvenções e Contribuições

Art. 22 A proposta orçamentária para o exercício de 2014, poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, autorização legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único - Os repasses às entidades, previsto neste Artigo ficam condicionados à apresentação de:

I - projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;

II - prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - atestado de regular funcionamento;

IV - cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;

V - cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS e FGTS.

Art. 23 A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei complementar Federal 101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, acordos, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo único – As transferências constantes do caput do Artigo deverão constar da proposta orçamentária para 2014 em programa de trabalho específico.

Capítulo V Da Proposta Orçamentária

Art. 24 Na proposta orçamentária para o exercício de 2014, a discriminação da receita e despesa far-se-á consoante as exigências da lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, obedecido à nova classificação funcional programática instituída pela Portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163/2001 com suas alterações.

Art. 25 As Metas e Prioridades para 2014 são as especificadas no Plano Plurianual, dando prioridade às ações discriminadas a seguir, conforme discriminadas no Anexo X:

I - investimentos em Modernização Administrativa, com o objetivo de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal em sua totalidade;

II - promover ações básicas com vistas a reduzir a diferença entre as classes sociais da população do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - implementar através de ações próprias a cobrança efetiva de impostos e taxas de competência do Município, dando ênfase ao ISSQN e redução da Dívida Ativa;

IV - realizar investimentos apenas com recursos externos, devendo implementar ações constantes do Plano de Governo somente no Plano Plurianual do próximo quadriênio;

V - promover o aperfeiçoamento do sistema de controle Interno, especialmente na capacitação e formação dos servidores visando o fortalecimento do Órgão e sua implantação definitiva;

VI - realizar despesas no máximo até o valor da receita efetivamente arrecadada;

VII - promover ações que visem a conscientização da população para preservação e controle do meio ambiente;

VIII - implementar ações para regularização da coleta e destinação de lixo e esgotamento sanitário, observando o disposto no Inciso IV deste Artigo.

Art. 26 Na proposta orçamentária para 2014, serão consignados programas de trabalho para atender ao contingenciamento de dotações, através de suplementações e ainda reserva para atendimento de possíveis passivos contingentes nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo único - A Reserva para Contingenciamento constante no caput do Artigo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da programação total da despesa e a Reserva para Atendimento de Passivos Contingentes, corresponderá a 2% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista para 2014.

Art. 27 A Lei do Orçamento Anual conterà dispositivos que autorizem o Executivo proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do valor total do orçamento nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo VI Dos Anexos de Metas Fiscais

Art. 28 É parte integrante desta Lei os Anexos de I a X, que demonstram as metas fiscais do município, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000, os quais deverão ser encaminhados para ratificação do Poder Legislativo.

Art. 29 As previsões de receita e despesa para o exercício de 2014 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer as diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até à elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese do caput do Artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

Art. 30 A reserva para contingenciamento e a de atendimento a passivos contingentes, relativo à previsão da receita, serão incorporadas eqüitativamente nas rubricas de fixação das despesas.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e Finais

Art. 31 A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2013, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 2014.

Art. 32 É vedado à realização de despesas com duração superior a 12 meses, que não estejam contidas no Plano Plurianual.

Art. 33 A Prefeitura fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a redução dos créditos inscritos em Dívida Ativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

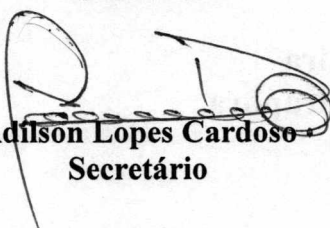
Art. 34 Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão de sua legislação tributária mediante envio de Projeto de Lei específico ao Poder Legislativo.

Art. 35 O Poder Executivo e o Legislativo deverão concentrar esforços para publicação de todos os anexos relativos à execução orçamentária e financeira do município exigido, pela Lei Complementar Federal nº101/2000.

Art. 36 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 05 de julho de 2013.


Orlando Pereira de Lima
Presidente


Adilson Lopes Cardoso
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO AO PROJETO DA LDO/2014

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Política Administrativa e Financeira

- I. Indenização de férias prêmio;
- II. Aquisição de equipamentos diversos para SEMADF;
- III. Investimentos para a modernização da Guarda Municipal;
- IV. Contribuições para entidades de promoção ao desenvolvimento municipal;
- V. Aquisição de equipamentos e ampliação do quadro da Superintendência de Receitas;
- VI. Modernização da tesouraria e contabilidade;
- VII. Capacitação dos servidores da SEMADF;
- VIII. Capacitação profissional do servidor público municipal;
- IX. Implementação do Programa Municipal de Incentivo ao Pagamento do IPTU;
- X. Manutenção dos convênios com as Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros Militar;
- XI. Amortização de operações de crédito e parcelamento de dívidas;
- XII. Criação do Programa Habitacional para Servidores Públicos Municipais.

Política Educacional

- I. Construir e equipar bibliotecas na rede municipal de educação, adotando os padrões mínimos necessários e considerando a acessibilidade;
- II. Tornar as instalações gerais das escolas municipais apropriadas para a educação infantil;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Implantar atendimento educacional especializado, atendimento contra turno nas escolas e creches municipais;
- IV. Implantar sala de vídeo com materiais didáticos atualizados nas escolas municipais;
- V. Equipar todas as escolas da rede com no mínimo 02 computadores ligados à rede mundial de computadores;
- VI. Equipar laboratórios de informática das escolas de rede;
- VII. Construir e reformar quadras esportivas, adotando os padrões mínimos necessários e considerando a acessibilidade;
- VIII. Oferecer condições de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os espaços escolares das escolas e creches municipais;
- IX. Qualificar os profissionais que atuam na rede municipal de educação;
- X. Construir e/ou reformar as cozinhas, o espaço de armazenamento de alimentos e o refeitório, de acordo com os critérios definidos pela ANVISA e considerando a acessibilidade das escolas e creches municipais;
- XI. Adequar os espaços escolares das escolas municipais para a execução de educação de tempo integral;
- XII. Construir unidades de educação infantil;
- XIII. Ampliar e adequar o espaço físico das unidades de educação infantil (creches) a partir de padrões mínimos de acessibilidade a serem adotados pela rede;
- XIV. Construir sede do Centro de Apoio à Inclusão de Pirapora - CAIP, para atendimento a educação inclusiva, adotando o padrão da ABNT. Com quantidade adequada de salas para atendimento terapêutico e pedagógico;
- XV. Adquirir equipamentos para a Secretaria Municipal de Educação para manutenção das atividades;
- XVI. Auxiliar mensalmente os acadêmicos piraporenses que necessitam de transporte diário ou semanal para realizarem seus estudos;
- XVII. Construir e equipar brinquedotecas nas instituições municipais que atendem a educação infantil;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII. Construção do novo prédio da Escola Municipal Matilde Cordeiro e expansão da creche do Bairro Nova Pirapora;

XIX. Construção da creche e quadra poliesportiva do Bairro Santo Antônio;

XX. Construção da quadra poliesportiva do Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Política de Saúde

- Tratamento Fora do Domicílio - TFD
 - I. Contratação de médicos especializados;
 - II. Contratação de exames especializados;
 - III. Promoção de curso de capacitação para os funcionários do setor;
 - IV. Informatização do setor;

- Programa de Saúde da Família - PSF
 - I. Consolidação do Banco de Dados Social nas práticas de gestão do PSF;
 - II. Promoção de cursos de capacitação para todos os membros das equipes;
 - III. Implementação dos produtos do Plano Diretor de Atenção Básica (SES/MG);
 - IV. Modulação de unidades do PSF tipo II;
 - V. Construção de unidades do PSF tipo I;
 - VI. Adequação estrutural de unidades de PSF;
 - VII. Reequipar as unidades do PSF;
 - VIII. Adquirir veículos para os PSF's;
 - IX. Informatização de todas as equipes de PSF;
 - X. Construção do PSF no Bairro Sagrada Família, Conjunto Habitacional Cidade de Deus – Bairro Primavera e Conjunto Habitacional Moradas do Sol;
 - XI. Construção do PSF no Bairro Industrial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Programa de Saúde Bucal
 - I. Implementação do Programa de Atendimento às Crianças com Necessidades Especiais;
 - II. Ampliação do Programa de Saúde Bucal para mais equipes do PSF;
 - III. Capacitação específica para funcionários do setor.

- Vigilância em Saúde
 - I. Construção e adequação de espaços necessários às atividades de vigilância em saúde;
 - II. Capacitação específica para funcionários do setor;
 - III. Reestruturação com as demais vigilâncias.

- Atendimento Hospitalar
 - I. Redefinição de pactos através da contratualização entre prestadores e prefeitura (definição de repasses e critérios de atendimento);
 - II. Manutenção dos subsídios para a Fundação Hospitalar Dr. Moisés;
 - III. Ampliação dos serviços oferecidos à comunidade pela Fundação Hospitalar Dr. Moisés.

- Outros
 - I. Construção e adequação de espaços físicos e implantação de projetos e políticas necessários às atividades de saúde;
 - II. Implementação do transporte para usuários acamados e incapacitados de locomoção;
 - III. Reforma das instalações da UAP – Unidade Ambulatorial de Pirapora;
 - IV. Reforma da Policlínica – sede da Secretaria Municipal de Saúde;
 - V. Credenciamento dos Serviços do Consórcio de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. Aquisição de veículo próprio dos CAPS;
- VII. Ampliação e equipamentos para o setor de Educação em Saúde;
- VIII. Revisão do organograma da SESAU em função de novas portarias ministeriais;
- IX. Implementação dos Programas de Saúde para Idosos, Crianças e Adolescentes;
- X. Otimização do Programa de Combate ao Câncer do Cólo de útero e de mama;
- XI. Credenciamento de serviços de média e alta complexidade;
- XII. Realização de Avaliações via PNASS – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde/MS, através de pesquisas;
- XIII. Implementação de Programa de Qualidade;
- XIV. Realização de conferências, seminários e oficinas.

Política de Desenvolvimento Social

- Diretoria de Assistência Social

- I. - Implantação do sistema de Estacionamento Rotativo com arrecadação aplicada nas Políticas Sociais;
- II. Utilização de parte da receita das taxas de embarque na aquisição de passagem para transeuntes e andarilhos;
- III. Doação de material escolar aos alunos de Escolas Públicas até 8ª série, pertencentes à famílias com renda per capita igual a ½ do salário mínimo;
- IV. Construção de banheiros populares nas casas que não possuem;
- V. Reparos em casas com risco de desabamento que esteja sendo habitada pelo proprietário sem condições financeiras para realizar o referido;
- VI. Aquisição de instrumentos musicais e contratação de instrutor para cursos de músicas para crianças e adolescentes dos bairros periféricos;
- VII. Aquisição de motocicletas para visitas sociais e carro para atender os dependentes químicos do município;
- VIII. Realização de cursos, treinamentos e seminários visando à qualificação do trabalhador;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX. Implementação de atendimentos emergenciais de habitação e combate a fome;
- X. Implementação das hortas individuais e comunitárias.
- XI. Aquisição para empréstimo de Cadeiras de rodas e de banho, muletas e andadores;
- XII. Aquisição para doação: Fraldas descartáveis geriátricas, Lonas plásticas e Cestas básicas de alimentos;
- XIII. Ajuda financeira para pagamento de contas de Água, Luz e Medicamentos;
- XIV. Manutenção das políticas de: Auxílio funeral, Montagem dos processos do BPC (Benefício de Prestação Continuada), Aquisição de documentos pessoais, Direito do cidadão, Apoio às famílias, Apoio às entidades sem fins lucrativos, Passagem para andarilhos e transeuntes, Fotos 3x4 para documentos e Prótese dentária;
- XV. Espaço físico para atender os dependentes químicos e mendigos da cidade.

- Centro de Referência da Mulher

- I. Implementação dos Grupos de Convivência de Mulheres nos bairros de Pirapora e Comunidades Rurais;
- II. Implementação de oficinas terapêuticas para usuárias do Centro de Referência da Mulher de Pirapora;
- III. Construção e reaparelhamento do Centro de Referência da Mulher de Pirapora;
- IV. Implementação de biblioteca e videoteca com títulos referentes a questões de gênero e violência contra a mulher;

- Centro de Referência do Idoso de Pirapora

- I. Aquisição de material esportivo para Sede da Banda 03 de Maio;
- II. Construção da sede própria do CRIP;
- III. Aquisição de mobiliário para o Escritório do Idoso;
- IV. Implementação das oficinas de artesanatos na sede da Banda 03 de Maio, possibilitando ao idoso o acesso à cultura por meio de bordado, dança, música e teatro.
- V. Capacitação dos funcionários do CRIP;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. Custeio das viagens a serviço durante os encontros e simpósios sobre processo envelhecimento em outras cidades;
- VII. Divulgação da Lei Federal 10741 01 de Outubro de 2003 – A todos Idosos do Município;
- VIII. Realização da semana do idoso promovendo de forma lúdica o bem estar das pessoas idosas que possuem idade igual ou superior a 60 anos.
- IX. Extensão do Projeto Saúde e Viver de Pirapora, possibilitando aos idosos conhecimentos sobre o Estatuto de Idoso e leis em geral.

- Diretoria de Assistência a Criança e ao Adolescente

- I. Ampliação do Projeto Ecamóvel;
- II. Implementação do serviço de acolhimento institucional na Casa de Proteção Dr. Carlos;
- III. Implementação do Projeto Acolher (família acolhedora);
- IV. Implementação do PROJOVEM ADOLESCENTE;
- V. Implementação dos PAEFI – Programa de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;
- VI. Implementação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto (L.A. e P.S.C.);
- VII. Implementação do serviço especializado de abordagem social em espaço público;
- VIII. Implementação do serviço de Proteção Social Especial em situações de risco ou violação de Direitos no CREAS;
- IX. Implementação de serviços de Proteção Social Especial a dependentes químicos pelo uso de substâncias psicoativas;
- X. Implementação dos serviços de atendimento ao abuso e exploração sexual;
- XI. Manutenção do Conselho Tutelar e CESAP;
- XII. Manutenção dos Conselhos Municipais CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e COMEN – Conselho Municipal de Entorpecentes;
- XIII. Participação no programa Selo UNICEF;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Diretoria do Trabalho

- I. Captação de vagas de emprego em Pirapora e região, conforme meta estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- II. Inscrição de trabalhadores para as vagas de emprego a serem disponibilizadas, conforme meta estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- III. Promover a postagem de requerimentos para habilitação de trabalhadores ao Seguro-Desemprego, conforme meta estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- IV. Encaminhar trabalhadores habilitados ao Seguro-Desemprego para as vagas de emprego disponíveis, conforme meta estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- V. Encaminhar e intermediar a colocação de trabalhadores no mercado formal de trabalho (com carteira assinada), conforme meta estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- VI. Emitir Carteira de Trabalho Profissional(CTPS);
- VII. Realização do curso Competências Básicas para o Trabalho, conforme orientação da SEDESE/MG;
- VIII. Promover a inserção no mercado de trabalho dos trabalhadores participantes de cursos de qualificação profissional;
- IX. Promover o acompanhamento dos trabalhadores encaminhados e inseridos no mercado de trabalho;
- X. Apoiar e coordenar as ações do Projovem Urbano e Projovem Trabalhador em Pirapora;
- XI. Cadastrar alunos de cursos do Programa de Educação Profissional-PEP;
- XII. Fomentar, apoiar e assessorar grupos de produção;
- XIII. Apoio e suporte administrativo e técnico ao Comitê Gestor do Telecentro Comunitário de Pirapora;
- XIV. Apoio e suporte administrativo e técnico ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda/COMTER de Pirapora;
- XV. Adequação do espaço físico para instalação de salas para qualificação profissional;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVI. Promover a supervisão dos cursos de qualificação profissional realizados no município;
- XVII. Aquisição de imóvel para otimizar implementação das ações de geração de emprego;
- XVIII. Realização de cursos, treinamentos e seminários visando à qualificação do trabalhador;
- XIX. Manutenção das ações do Posto de Atendimento do SINE;
- XX. Manutenção das atividades dos Núcleos de Informática e Cidadania (Telecentro Comunitário de Pirapora e Associação Pingo de Luz);
- XXI. Manutenção das ações de fomento aos grupos de produção;
- XXII. Capacitação em serviço dos funcionários da Diretoria do Trabalho;
- XXIII. Implementação das Ações de qualificação profissional para pessoas com limitação física;
- XXIV. Custeio de viagens a serviço da Diretoria do Trabalho.

Política de Desenvolvimento Urbano

- I. Recuperação do Cemitério Parque da Saudade e Cemitério Santo Antônio;
- II. Revitalização da Av. Pio XII e das Ruas Humberto Mallard e Montes Claros;
- III. Renovação da frota de veículos municipais;
- IV. Aquisição de novos equipamentos;
- V. Término da quadra poliesportiva, calçamento e conclusão do saneamento básico do Bairro Bom Jesus;
- VI. Construção da 2ª creche do Bairro Bom Jesus e de praça pública;
- VII. Canalização do Córrego Entre-Rios;
- VIII. Pavimentação das ruas: Augusto da Luz, José Sales Barbosa, Januário Guerra e Rosíria Amorim Guerra, do Bairro Cidade Jardim;
- IX. Construção de creche do Bairro Industrial e praça pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

X. Construção das praças públicas: Kalil Abdala, no Bairro Bom Jesus e no Conjunto Moradas do Sol, no Bairro São Geraldo;

XI. Complementação da pavimentação na Rua Maranhão, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Política de Planejamento, Agropecuária e Desenvolvimento Econômico

I. Implantação de um centro de comercialização para pequenos produtores e criação de um banco de sementes;

II. Divulgação do município para novos investidores, com o objetivo de atrair novos empreendimentos econômicos;

III. Articulação e apoio para a implantação de um pólo de confecção no município;

IV. Articulação e apoio para reforma e modernização do aeroporto municipal e implantação de vôos regulares;

V. Coordenação do Programa Municipal de Habitação;

VI. Coordenação do projeto de revitalização e urbanização da área do antigo aeroporto;

VII. Coordenação dos trabalhos de recuperação da Ponte Marechal Hermes;

VIII. Coordenação do trabalho de articulação e acompanhamento da reativação do trecho mineiro da Hidrovia do São Francisco;

IX. Ampliação da assistência das patrulhas mecanizadas para a zona rural;

X. Articulação e apoio para a continuidade da implantação do Transbordo Vale/FCA, com a implementação das próximas etapas: centro de logística, usina de fertilizantes (misturador) e terminais de combustível e container's;

XI. Articulação e apoio visando a implantação da barragem do Formoso junto ao Governo do Estado de Minas Gerais e CEMIG.

Políticas de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Aquisição de equipamentos necessários ao bom desempenho das pastas da SECTEL;
- II. Realização e apoio ao tradicional carnaval de escolas de samba e blocos carnavalescos e caricatos;
- III. Apoio aos grupos artísticos e culturais de Pirapora (teatro, dança e música);
- IV. Realização e apoio a festivais de música e semanas culturais;
- V. Criação de espaço e incentivos para feira de artesanato;
- VI. Criação e manutenção dos conselhos e fundos municipais de cultura, turismo e esporte;
- VII. Revitalização da feira de arte e cultura da Praça Cariris;
- VIII. Apoio e realização de eventos festivos tradicionais e culturais de projetos, tais como, Minas ao Luar, Causos e Viola, Encontro Nacional de Motociclistas, Forrozando com Você, Festival de Folclore;
- IX. Apoio as ações do Circuito Guimarães Rosa para implantação do Trem Turístico (Maria Fumaça) Guimarães Rosa;
- X. Apoio às ações de reestruturação do Museu do São Francisco;
- XI. Apoio e manutenção do convênio com o Circuito Guimarães Rosa;
- XII. Confecção de folder, banner, cd, DVD, guia turístico e informativo de Pirapora;
- XIII. Apoio ao evento “Concurso de Marchinhas de Carnaval”;
- XIV. Apoio aos eventos de final de ano como Natal e Réveillon;
- XV. Promoção de palestras de conscientização do empresariado de Pirapora voltadas para a estruturação e o desenvolvimento turístico;
- XVI. Criação de uma nova área de camping em Pirapora;
- XVII. Revisão da lei municipal de incentivo à cultura;
- XVIII. Revitalização e restauração do prédio da Estação Ferroviária;
- XIX. Aquisição de acervo para a biblioteca pública municipal nos níveis fundamental, médio e superior;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XX. Revitalização e restauração da ponte Marechal Hermes;

XXI. Realização de curso de educação patrimonial com a participação do IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico;

XXII. Construção de um novo espaço cultural nas proximidades da estação ferroviária;

XXIII. Apoio e manutenção dos trabalhos de preservação do patrimônio histórico, objetivando o aumento de recursos na lei de ICMS Cultural;

Política de Esportes

I. Manutenção do estádio municipal Otaviano;

II. Construção de uma pista de atletismo na área interna do estádio municipal e uma pista para caminhada no entorno;

III. Apoio e realização do evento “Encontro Nacional de Esportes Radicais”;

IV. Revitalização geral das quadras Dobson Machado;

V. Apoio a realização de campeonatos esportivos;

VI. Apoio a participação anual do município no JIMI (Jogos do Interior de Minas);

VII. Apoio a criação de escolinhas esportivas;

VIII. Apoio aos tradicionais campeonatos nos campos a beira do rio São Francisco, sub33, quarentões e cinqüentões;

IX. Reforma geral no Ginásio Poliesportivo.

Política de Comunicação

I. Implementação dos serviços de divulgação das ações municipais, inclusive com a utilização de mídia alternativa;

II. Realização de pesquisa de opinião pública;

III. Criação de peças publicitárias institucionais para os veículos de comunicação de maior abrangência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes diversos para a ASCOM;
- V. Promoção de encontros informais com vistas a estreitar a relação entre administração e imprensa;
- VI. Supervisão dos serviços de comunicação e mídia contratados pela administração municipal;
- VII. Aperfeiçoamento da comunicação interna.

Câmara Municipal de Pirapora

- I. Aquisição de equipamentos e material permanente;
- II. Construção, reforma e ampliação do prédio da Câmara;
- III. Manutenção da Câmara;
- IV. Aquisição de veículos;
- V. Informatização da Câmara.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Constituem prioridades e metas do SAAE as ações delineadas para cada setor, assim catalogadas:

- Administração, Planejamento e Finanças
 - I. Modernização dos sistemas de informática com incremento, manutenção dos programas e realização de cursos;
 - II. Processo seletivo necessário ao preenchimento de vagas;
 - III. Treinamento, capacitação e desenvolvimento de pessoal;
 - IV. Revisão do regulamento, esquema tarifário e outras taxas;
 - V. Aquisição de equipamentos, veículos e/ou materiais permanentes;
 - VI. Publicidade de caráter institucional e obrigatório;
 - VII. Revisão no plano de cargos e salários, visando adequá-lo à lei 1782/05;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII. Revisão e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção e Risco Ambiental - PPRA;
- IX. Elaboração e execução de projeto básico e executivo de reforma das edificações da administração;
- X. Realização de convênios com escolas, universidades e outras entidades afins com vista à modernização de diversas áreas da administração e setores técnicos;
- XI. Otimização dos serviços de conservação e asseio, vigilância e telefonia, com a terceirização dos serviços;
- XII. Contratação de plano de saúde complementar para servidores conforme disposto na Lei n.º 1729/03;
- XIII. Viabilização de recursos orçamentários e financeiros para pagamento de abono pecuniário e férias prêmio de conformidade com a lei 1782/05.

- Abastecimento de Água

- I. Construção de adutoras, sub-adutoras e redes de distribuição de água em bairros com sistema de distribuição inexistente e/ou insuficiente;
- II. Elaboração de projetos básico e executivo que visem a ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade, bem como permitam a obtenção de recursos junto aos Governos Estadual e Federal;
- III. Construção, ampliação e reforma de unidades de captação, elevação, tratamento, reservação e distribuição de água tratada para atender ao crescimento da demanda na área do município de Pirapora;
- IV. Ampliação e reforma de unidades de captação, elevação, tratamento, reservação e distribuição de água tratada na área do distrito industrial de Pirapora;
- V. Implantação de sistemas de automação da estação elevatória de água tratada e estação de tratamento de água;
- VI. Implantação do cadastro informatizado das redes adutoras e de distribuição de água;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VII. Elaboração de projetos executivos referentes às adequações definidas no Plano Diretor de Água aprovado para o município de Pirapora;

VIII. Aquisição de equipamentos de micro e macro medição, para monitoramento de redes e ramais de água;

IX. Aquisição de outros equipamentos, veículos e materiais permanentes necessários à melhoria, operação e manutenção dos sistemas de água;

X. Treinamento, capacitação e desenvolvimento de pessoal.

- Sistema de Esgoto

I. Elaboração de projetos básico e executivo para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município, bem como, permita a obtenção de recursos junto aos Governos Estadual e Federal;

II. Construção de novos emissários, interceptores, redes coletoras, elevatórias e ramais prediais, conforme projeto existente;

III. Manutenção e ampliação do sistema de tratamento do esgoto conforme projeto;

IV. Aquisição de equipamentos necessários à manutenção do sistema de esgotamento sanitário;

V. Construção e manutenção de redes de esgoto sanitário e redes pluviais, danificadas com a implantação do sistema de distribuição de água da cidade;

VI. Adequação do projeto de esgotamento sanitário e pluvial do distrito industrial ao plano diretor de esgoto sanitário da cidade;

VII. Implantação do cadastro informatizado das redes coletoras de esgoto sanitário;

VIII. Treinamento, capacitação e desenvolvimento de pessoal.

- Proteção ao Meio Ambiente

I. Firmar convênios com órgãos ligados ao Meio Ambiente tais como: IMA, CODEMA, IBAMA, FEAM, EMATER, ONG's e Universidades para elaboração e implantação de projetos relativos à proteção do meio ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Implementação de programas de educação ambiental através de escola de ensino médio e fundamental visando criar consciência sobre a necessidade de preservação do meio ambiente;
- III. Elaboração de estudos e relatórios dos possíveis impactos ambientais causados na implantação e/ou operação de empreendimentos relacionados ao sistema de abastecimento de água e coleta e tratamento dos esgotos sanitários;
- IV. Implantação de melhorias sanitárias em áreas de periferia da cidade, com objetivo de minimizar problemas de saúde;
- V. Treinamento, capacitação e desenvolvimento de pessoal na área de meio ambiente e recursos hídricos;
- VI. Implementação referente cumprimento da Lei Estadual 12503/97 (Lei Piau).